



Documento Assinado Digitalmente por: FABIANO JAQUES MARQUES, JOSE EMILTON COUTO DE LIMA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e5b954f2-bf41-4a3d-ae89-736a675e8665

## DECLARAÇÃO

### INDICAÇÃO DAS MEDIDAS DE AJUSTE FISCAL

Declaro para os devidos fins e junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que durante o exercício 2022 não foram tomadas medidas relacionadas a redução da relação entre despesas correntes e receitas correntes, afim de atender o determinado no art. 167-A da Constituição Federal. **Vale salientar, que no dia 06.02.2023, através do Decreto nº 1.253/2023, o município tomou todas as medidas para cumprimento do determinado o referido artigo, conforme solicitado no Item 24, Anexo I da Resolução TC Nº 190/2022, relativo a composição da Prestação de Contas do exercício 2022.**

Petrolândia - PE, 21 de março de 2023.

**Fabiano Jaques Marques**  
**Prefeito**

GABINETE DO PREFEITO  
**FABIANO JAQUES MARQUES**



Praça dos Três Poderes, 141, Centro,  
Petrolândia - PE, CEP 56460-000



(87) 3851-1156  
10.106.235/00001-16  
pmpetrolandia@gmail.com  
[www.petrolandia.pe.gov.br](http://www.petrolandia.pe.gov.br)



## DECRETO Nº 1.253/2023.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme o art. 167 - A da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Petrolândia/PE,

**CONSIDERANDO** o caput do Art. 167-A da Constituição Federal diz que, quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X, assemelhadas àquelas tratadas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº. 173/2020;

**CONSIDERANDO** o § 1º do Art. 167-A – onde expõe que medidas de ajuste fiscal quando superado 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** as notificações de alerta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco onde mostra que o Município de Petrolândia superou o limite do § 1º do artigo 167-A da Constituição Federal de 1988, e solicita adoção de medidas cabíveis conforme a legislação aplicável à situação:

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado, durante o período de 90 (noventa) dias, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:

- I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

GABINETE DO PREFEITO  
**FABIANO JAQUES MARQUES**



Praça dos Três Poderes, 141, Centro,  
Petrolândia - PE, CEP 56460-000



(87) 3851-1156  
10 106.235/00001-16  
pmpetrolandia@gmail.com  
www.petrolandia.pe.gov.br





- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
- b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
- c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e
- V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;
- VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- VII - criação de despesa obrigatória;
- VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;
- IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;
- X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, bem como produzirá efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023 e durante o período de 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2023.

  
**FABIANO JAQUES MARQUES**  
**PREFEITO**

Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura nesta data nos termos do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândia, 06 de fevereiro de 2023.

  
**IGOR NOGUEIRA SOARES**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

GABINETE DO PREFEITO  
**FABIANO JAQUES MARQUES**



Praça dos Três Poderes, 141, Centro,  
Petrolândia - PE, CEP 56460-000



(87) 3851-1156  
10.106.235/00001-16  
[pmpetrolandia@gmail.com](mailto:pmpetrolandia@gmail.com)  
[www.petrolandia.pe.gov.br](http://www.petrolandia.pe.gov.br)